

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O   D E   P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

22/09/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

296/25

Interessado: VEREADORA CLEIDE HILÁRIO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de setembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."



*Presidente*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 296 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a **CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER** e define outras ações relacionadas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Município de Anápolis, a “**CAMPANHA MUNICIPAL CORAÇÃO DE MULHER**”, com o objetivo de alertar e orientar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção das doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha mencionada no caput será realizada anualmente na última semana de setembro, em alinhamento com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, e passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2º A Campanha "Coração de Mulher" tem por objetivo, reunir entidades que envolvam as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I - Palestras
- II - Orientações
- III - Nutrição
- IV - Exames preventivos;
- V - Verificação de pressão arterial.





Art. 3º Durante a semana da campanha, a Câmara Municipal de Anápolis intensificará a divulgação da “Campanha Municipal Coração de Mulher” por todos os seus canais de comunicação, destacando sua importância e informando os locais onde serão realizadas palestras, exames preventivos e outras ações gratuitas voltadas ao público feminino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.

---

**Cleide Martins Hilário de Barros**  
Vereadora / Republicanos  
Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de criar o programa justamente para orientar e alertar as mulheres anapolinas sobre doenças cardiovasculares.

Mulheres que fumam e utilizam pílulas anticoncepcionais têm um risco aumentado de desenvolver doenças cardiovasculares. Outro fator relevante é o envelhecimento, já que, com o passar dos anos, a pressão arterial e os níveis de colesterol tendem a se elevar. A partir dos 45 anos, é comum ocorrer uma queda nos níveis hormonais femininos, e com a chegada da menopausa, o risco de doenças cardíacas se torna ainda maior.

Os sinais de problemas cardíacos nas mulheres costumam ser menos evidentes e, muitas vezes, é confundido com outras condições de saúde, o que pode atrasar o diagnóstico. Isso faz com que, em muitos casos, a doença só seja identificada quando já está em estágio avançado.

Este movimento em defesa da saúde da mulher tem como objetivo conscientizar o maior número possível de mulheres sobre a importância de cuidar do coração e prevenir doenças cardiovasculares. Diante da relevância deste Projeto de Lei Ordinária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de setembro de 2025.

  
**Cleide Martins Hilário de Barros**  
Vereadora / Republicanos  
Procuradora da Mulher-Biênio 2025-2026



**CERTIDÃO n° 247/2025**

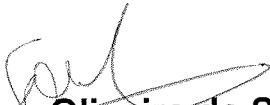
**IDENTIFICAÇÃO:** 296 /2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas

**AUTOR:** Cleide Hilário

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos norma com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 23 de setembro de 2025.

  
**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

**Protocolo**

Recebi via em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Rebededor: \_\_\_\_\_





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Leônidas do Sindicato

EM 14/10/2025

Leônidas do Sindicato

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 296/2025  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER E DEFINE OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, de autoria da vereadora Cleide Hilário, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER E DEFINE OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.



É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29<sup>1</sup> da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita

<sup>1</sup> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

Conforme a **Certidão n.º 247/2025**, constatou-se semelhança temática com a PLO n.º 185/2025. Contudo, é necessário destacar que os projetos possuem **públicos-alvo distintos** e tratam de **questões médicas diferentes**. O presente projeto volta-se às mulheres, com enfoque nas doenças cardiovasculares adquiridas ao longo da vida, frequentemente associadas ao envelhecimento, alterações hormonais e fatores de risco comportamentais.

Já a PLO n.º 185/2025 destina-se à conscientização sobre as cardiopatias congênitas, que são malformações presentes desde o nascimento e exigem acompanhamento contínuo desde a infância. Assim, embora ambos se relacionem ao coração, abordam **realidades clínicas específicas e não sobrepostas**, direcionadas a **faixas etárias diversas** e a contextos médicos distintos, o que evidencia a pertinência e autonomia deste projeto.

Já quanto ao projeto de lei em questão, este demonstra grande relevância social e de saúde pública ao propor a criação de uma campanha anual voltada à prevenção e ao diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares em mulheres, problemas esses com suas devidas especificidades. A iniciativa busca conscientizar a população feminina sobre os riscos específicos que a faixa etária e as condições hormonais podem acarretar, reforçando a necessidade de atenção preventiva em uma área que figura entre as principais causas de mortalidade no país.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a conscientização, educação e reflexão sobre a importância da conscientização da sociedade acerca das necessidades específicas, desafios e tratamento das pessoas nesse segmento populacional. Incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 29 de setembro. E podendo ser ampliado por meio de programas federais que atuem na causa em questão.

Cabe, porém, emenda modificativa, pois a mudança da redação do Art. 1º visa conferir maior clareza e precisão jurídica ao dispositivo. Ao iniciar com “**Dispõe sobre**” e adotar a expressão “**estabelecendo diretrizes**”, o texto deixa explícito que a norma não apenas cria a campanha, mas também define as orientações e



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

finalidades a serem observadas na sua implementação, tornando a redação mais objetiva e adequada ao padrão legislativo.

O projeto é **constitucional**, pois se insere na competência legislativa municipal suplementar em matéria de saúde e educação preventiva, de evidente interesse local. Não há vício formal de iniciativa, já que o texto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem impõe obrigações específicas de gestão ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas. Contudo, é recomendável que a execução da campanha seja detalhada por ato regulamentar do Executivo, garantindo maior segurança jurídica e compatibilidade com as políticas de saúde já existentes.

### 3 – CONCLUSÃO

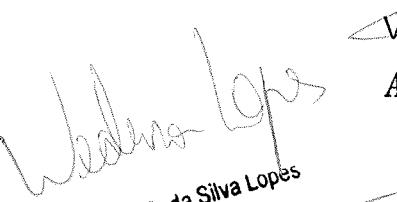
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

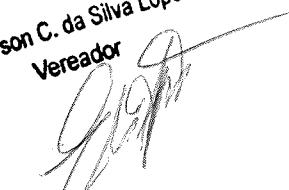
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 296/2025, conforme Emenda apresentada.

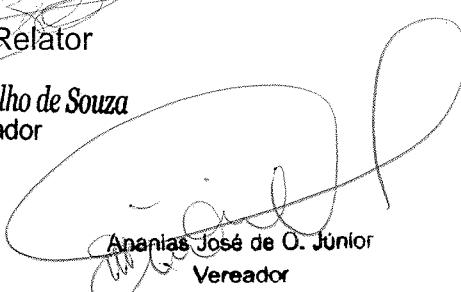
É o parecer.

Anápolis, 14 de outubro de 2025.

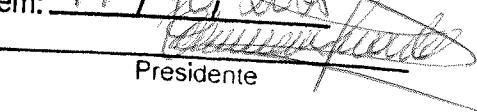
  
Adenilton Coelho de Souza  
Vereador Relator

  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

  
Ananias José de O. Júnior  
Vereador

Encaminha-se à comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 14/10/2025

  
Presidente



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Projeto de Lei Ordinária: 296/2025.  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

**EMENDA MODIFICATIVA n.º 045/2025**

Alterar o parágrafo único artigo 1º, para que leia-se:

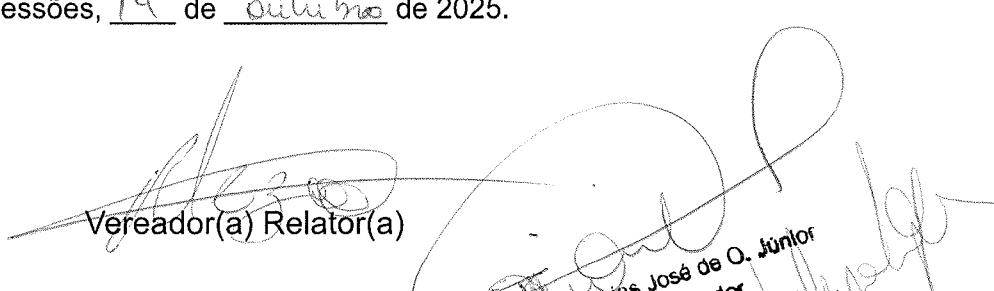
Art. 1º. Dispõe sobre a criação, no Município de Anápolis, da "Campanha Municipal Coração de Mulher", estabelecendo diretrizes para alertar e orientar as mulheres quanto à importância do diagnóstico precoce e da prevenção das doenças cardiovasculares.

[...]

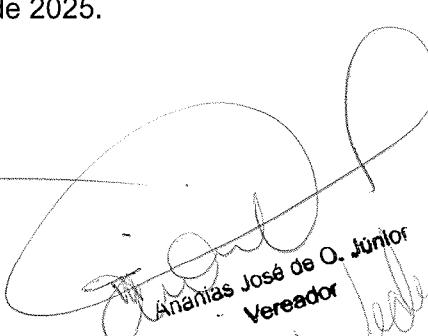
Art. 3º. Durante a semana da campanha, a Câmara Municipal de Anápolis poderá intensificar a divulgação da "Campanha Municipal Coração de Mulher" por todos os seus canais de comunicação, destacando sua importância e informando os locais onde serão realizadas palestras, exames preventivos e outras ações gratuitas voltadas ao público feminino.

[...]

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

  
Vereador(a) Relator(a)

Adenilton Coelho de Souza  
Vereador

  
Ananias José de O. Júnior  
Vereador

  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

**Justificativa**

A mudança da redação do Art. 1º visa conferir maior clareza e precisão jurídica ao dispositivo. Ao iniciar com "Dispõe sobre" e adotar a expressão "estabelecendo diretrizes", o texto deixa explícito que a norma não apenas cria a campanha, mas também define as orientações e finalidades a serem observadas na sua implementação, tornando a redação mais objetiva e adequada ao padrão legislativo.

Essa alteração contribui para a uniformidade da linguagem legal do projeto e reforça o caráter normativo da medida, garantindo que seus objetivos e diretrizes fiquem expressos de forma inequívoca, facilitando a aplicação e fiscalização da campanha pelo Poder Executivo.



**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Alex Martins

EM 16/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 296/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

"Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cleide Hilário que "Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analisando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 16 de outubro de 2025.

  
Vereador(a) Relator(a)

Alex de Araújo Martins  
VEREADOR

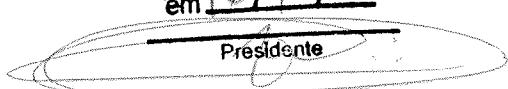
  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

VM 296/2025

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, l. 14  
Bairro Jundiaí, Anápolis-go  
CEP: 75110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 16/10/25

  
Presidente

  
Federico Antônio Bastos Góes  
VEREADOR



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Elias do Nana

EM 16/10/25

  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 296/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cleide Hilário que "Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analizando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 16 de outubro de 2025.

  
Vereador(a) Relator(a)

**ELIAS DO NANA**  
VEREADOR

  
Cleide M. Hilario de Barros  
VEREADORA

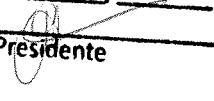
  
Marcos A. de Carvalho Rosa  
VEREADOR

  
João César Antônio Pereira  
Vereador

VM 296/2025

Encaminhe-se à Comissão de  
Saúde e Assistência Social

Em 16 / 10 / 25

  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Von. João da Luz

EM 20/10/25

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



Número do Processo: 296/25.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER E DEFINE OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS. PARECER FAVORÁVEL

## PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cleide Hilário que "Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 20 de outubro

de 2025

Vereador(a) Relator(a)  
João César Antônio Pereira  
Vereador

ELIAS DO NANA  
VEREADOR

DOMINGOS PAULA DE SOUZA  
Vereador

PHPBS/2025

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14  
Bairro Jundiaí, Anápolis-Go  
CEP: 75110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 20/10/25

Presidente

Suender Teodoro da Silva  
VEREADOR



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

V. Fred Laisete

EM 23/10/25

V. Weberson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 296/25.  
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

"Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Cleide Hilário que "Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CAMPANHA CORAÇÃO DE MULHER e define outras ações relacionadas."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analizando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer,  
Anápolis, 23 de *Outubro* de 2025.

*Afonso Moreira Caixeta*  
Vereador(a) Relator(a)

*Frederico Moreira Caixeta*  
VEREADOR

*Luzimar Silva*  
Vereador

*Suender Teodoro da Silva*  
VEREADOR

*JAKSON CHARLES*  
Vereador

*Danielle Fernandes*  
Sejane Maria dos Santos  
VEREADORA

VM 296/2025



**VOTAÇÃO DO DIA:**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO      (  ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) ÚNICA VOTAÇÃO      (  ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
(  ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_ (  ) EMENDA Nº 001 DO(A) CCJR

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- (  ) NOMINAL      (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
(  ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
(  ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA    (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO    (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO    (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ X ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ X ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ X ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ X ] JEAN CARLOS  
[ X ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ F ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVALHO  
[ X ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ X ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 1<sup>a</sup> votação

Em 01/11/2025

Presidente





**VOTAÇÃO DO DIA:**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO  
(  ) ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 296/2025**

- (  ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
(  ) EMENDA N° \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- (  ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
(  ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
(  ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ X ] CABO FRED CAIXETA  
[ X ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ X ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ X ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVALHO  
[ X ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ F ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Approved em 2<sup>a</sup> votação  
À sanção  
Em 05/11/2025

Presidente

